

PROJETO DE LEI Nº /2026	
AUTOR Ver. Leôndidas Júnior (PSB)	<i>“Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ACOLHEDORAS DO PIAUÍ (AMAP), e dá outras providências.”</i>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ACOLHEDORAS DO PIAUÍ (AMAP)**, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede Rua Lourival Mesquita, nº 2102, bairro Santa Maria da Codipi, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob nº 62.473.984/0001-85.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Ver. Leôndidas Júnior
PSB





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o reconhecimento de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ACOLHEDORAS DO PIAUÍ (AMAP) fundamenta-se no impacto social positivo e na natureza altruísta de suas atividades, que complementam as ações do Estado, e principalmente do município de Teresina, no atendimento a populações vulneráveis, levando em consideração finalidade social e filantrópica e a prestação de serviços à coletividade.

O reconhecimento oficial da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ACOLHEDORAS DO PIAUÍ (AMAP) permite que a entidade firme convênios com o poder público, receba subvenções, auxílios e doações dedutíveis, expandindo sua capacidade de atendimento.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

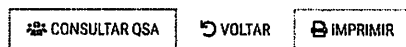
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 62.473.984/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2025
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MULHERES ACOLHEDORAS DO PIAUI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LOURIVAL MESQUITA	NUMERO 2102	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.012-430	BARRIO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICIPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMAPMULHERES2025@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 9567-9846	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/09/2025 às 14:23:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 24 de março de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010422400582026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.771/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ATAELSON SOUSA DE CARVALHO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ATAELSON SOUSA DE CARVALHO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria dos Vereadores João Pereira (PT), Edilberto Borges – DUDU (PT) e Venâncio Cardoso (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 25 de março de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420422400592026

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ACOLHEDORAS DO PIAUÍ – AMAP. Sob a denominação de “Associação de Mulheres Acolhedoras do Piauí” ou pela forma abreviada de “AMAP”, CNPJ: 62.473.984/0001-85, fundada em 07/03/2025, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Tem sua sede na Rua Lourival Mesquita, nº 2102, Bairro Santa Maria, CEP 64.012-430, na cidade de Teresina-PI. Tem como objetivo promover o empreendedorismo, a assistência social, o esporte, a cultura e o acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, além de atuar na defesa dos direitos da mulher, observando todas as necessidades e agindo de forma eficaz para solucionar os problemas encontrados. No desenvolvimento de suas atividades, a AMAP não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Teresina, 26 de março de 2026. Silvana Conrado Pinheiro Paz, Presidente.

ID: 000420422400602026

COMUNICADO . AC MOTOPEÇAS LTDA, CNPJ 54.799.790/0001-46, localizada na Avenida Joaquim Ribeiro, 1541, Centro, Teresina-PI, torna público que requereu junto à SEMAM, a renovação da licença de operação para o referido empreendimento.

ID: 000420422400612026

COMUNICADO . DM TROPICAL SPE LTDA, inscrita sob o CNPJ 61.638.350/0001-72, localizada na AV PRESIDENTE KENNEDY, Nº 336, SALA 220, BAIRRO SAO CRISTOVAO – TERESINA-PI, CEP 64.052-335, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (Processo 36/2026 LE), para a atividade principal CNAE: 41.20-4-00 - Construção de edifícios, localizada no endereço RUA HILSON ANTONIO BONA, Nº3730, BAIRROSÃO JOÃO – TERESINA, CEP 64058-000.

ID: 000420422400622026

COMUNICADO . FORMA ENG COM IND E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ 23.518.798/0001-63, localizada na AV. DOM SEVERINO, Nº 1258, SOBROLOJA, BAIRRO DE FÁTIMA – TERESINA-PI, CEP 64.049-375, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, o LICENÇA

AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, para a atividade principal CNAE: 47.54-7-01 – Comércio varejista de móveis, localizada no endereço RUA IRAPUÃ ROCHA, BAIRRO DE FÁTIMA – TERESINA, CEP 64.010-300.

ID: 000420422400632026

COMUNICADO . A EMPRESA AMERICA EMPREENDIMENTOS INSTALACAO E MANUTENCOES LTDA CNPJ: 03.665.854/0001-85, ESTABELECIDA NA AV DOS EXPEDICIONARIO, 1115, SALA B, BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS, TERESINA-PI, CEP 64.046-700. POR DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMAM, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU ATRAVÉS DO PROCESSO SLIC 5723/2026 – A EMISSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA A ATIVIDADE PRINCIPAL DE CNAE - 41.20-4-00 - Construção de edifícios, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

ID: 000420422400642026

COMUNICADO. A empresa GESSEDISSON RIBEIRO LIMA & CIA LTDA, CNPJ: 16.457.138/0001-54, logradouro: Q Mocambinho 1 – setor A, nº 01, bairro/distrito: José Francisco de Almeida, CEP: 64.010-050, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, licença ambiental de operação para atividade de condicionamento físico (93.13-1-00) Processo 322/2026.

ID: 000420422400652026

COMUNICADO. S. DO VALE CARVALHO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 22.168.030/0001-44, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na R DOUTOR AREA LEO (ZONA SUL), nº 281, SALA 02, CEP: 64.001-310, Bairro: CENTRO, em Teresina-PI.

ID: 000420422400662026

COMUNICADO. A empresa ODONTOKIDS - CNPJ 01.702.556/0001-92, situada à Av. Lindolfo Monteiro, 699 - Centro Médico Vitalis, Sala 19, Bairro Fátima CEP 64049-440, Teresina -PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a licença ambiental para atividades odontológicas. Teresina, 26/03/2026.

ID: 000420422400672026

COMUNICADO. IRMAS SANTOS LTDA - INSTITUTO EDUCACIONAL AFONSO MAFRENSE, inscrita sob o CNPJ 07.238.371/0001-55, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para a atividade de 85.13-9-00 - Ensino fundamental, a ser exercida no Endereço R FRANCISCA DE MELO LOBO, 5540 – SACI – TERESINA – PI. *Vide Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

ID: 000420422400682026

COMUNICADO. A & P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 20.618.400/0001-72 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença Ambiental de Operação, para o seguinte objeto: 1 8610-1-02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 2 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 3 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 4 8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia Com endereço fiscal na RUA 019 LOT ALPHAVILLE TERESINA, 01 , LOTE 01 ROD 343, GURUPI, 64091215.

ID: 000420422400692026

COMUNICADO. O Hospital Med Imagem S.A, CNPJ: 63.326.243/0011-06, localizado na Rua Jerumenha, 5545, Bom Jesus, Cep: 64.008-362, Teresina- PI, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a emissão da Licença Ambiental de Operação, para atividade CNAE: 86.40-2-02 – Laboratórios Clínicos, Teresina-PI.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador: 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ACOLHEDORAS DO PIAUÍ

CAPÍTULO I-DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º – A Associação de Mulheres Acolhedoras do Piauí no nosso estado, também designado pela sigla, **AMAP**, fundada em **07 de Março de 2025** é uma entidade, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Teresina, Estado de Piauí, na Rua Lourival Mesquita N° 2102 Bairro Santa Maria da Codipi Cep: 64012430.

Parágrafo único: A Associação de Mulheres Acolhedoras do Piauí - **AMAP**, É de abrangência estadual e poderá desenvolver suas atividades em todo território estadual e fora dele.

Art.2º – A **AMAP** tem como finalidades promover o empreendedorismo, a assistência social, o esporte, a cultura e o acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, além de atuar na defesa dos direitos da mulher, observando todas as necessidades e agindo de forma eficaz para solucionar os problemas encontrados.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a **AMAP** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A **AMAP** poderá ter um Regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, A **AMAP** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. A saber:

Parágrafos 1º – DIRETORIA DE ARTE E CULTURA: Compete:

- Cultivar, criar, estimular, promover e preservar as manifestações artísticas e culturais locais.
- Promover mais oportunidade de acesso ao teatro, à música, à literatura, à dança, às artes visuais, ao cinema e vídeo, ao folclore, a arte e festas populares e demais segmentos da cultura.
- Promover eventos culturais.
- Articular junto aos órgãos públicos culturais, municipal e estadual, uma atenção especial à cultural de nossa região.

Parágrafo 2º - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO: Compete:

- Articular e promover a imagem de nossa entidade através dos meios de comunicação como: televisão, rádio, banners, outdoors, redes sociais, etc.
- Registrar todos os momentos marcantes de nossa entidade como: eventos, atividades, projetos, etc., através de fotos e vídeos.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- Alimentar o site, Facebook, e e-mail de nossas entidades.
- Promover os eventos de nossa entidade, com uma boa divulgação.
- Planejar o desenvolvimento junto às demais diretorias peças publicitárias definindo seu conteúdo o seu público-alvo.
- Dar suporte às demais diretorias nas divulgações e seus respectivos eventos, elaborando, planejando e divulgando.

Parágrafo 3º - DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: Compete:

- Garantir os direitos da prevenção e proteção social ao cidadão Da região local.
- Promover ações de cidadania em atendimento de família carentes.
- Buscar atuar na defesa e garantir os direitos da cidadania e lazer pela melhoria continuada na quantidade dos serviços prestados na área social.
- Promover campanhas solidárias que ajudem as famílias carentes.
- Fazer visitas e acompanhamentos as famílias carentes de nossa região com o apoio de um assistente social.
- Articular junto a rede de assistência social municipal e estadual uma atenção especial às famílias carentes de nossa região.

Paragrafo 4º - DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO: Compete:

- Fomentar o empreendedorismo, especialmente entre as mulheres, visando à sua promoção econômico-social.
- Desenvolver pesquisas e estatísticas relacionadas aos seus objetivos, procedendo, para tanto, a coleta de dados pertinente, fornecer consultoria específicas, sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento econômico e social e ao combate à pobreza.
- Realizar cursos e outros eventos com objetivo de promover transformações sociais, instituir, promover e gerir, eventualmente em parceria com outras instituições.
- Atuar como entidade aceleradora voltada exclusivamente para o empreendedorismo.

Paragrafo 5º - DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER: Compete:

- Oferecer a população de forma gratuita, eventos e programas de esporte e lazer, viabilizando a prática esportiva como direito do cidadão.
- Atuar no auxílio ao esporte amador de nossa região, o incentivo aos esportes de auto rendimento e prática esportiva como alternativa de lazer, influenciando a promoção da saúde pública.
- Promover eventos e competições desportivas. Incentivar a prática do esporte em todas as idades e condições.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- Difundir a prática do esporte e lazer em nossa região.
- Promover uma copa de futebol entre os bairros de nossa região para uma integração geral entre todos.
- Criar escolinha esportiva de apoio à criança, ao jovem e adolescente. Cobrar e articular junto ao poder público municipal e estadual uma atenção especial e o apoio para a promoção do esporte e lazer em nossa região.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A AMAP é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art.7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pegarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- 5) Art.8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
 - I – Votar e ser votado para os cargos eletivos
 - II – Tomar a parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art.9º São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesas. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art.10º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A AMAP será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete à assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto
- V – Conceder o título de associados benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar os segmentos internos.

Art. 14º – A assembleia geral realizar-se á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretora presidente.
- II – Pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral será falta por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulars ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com 30 minutos de tolerância, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17º – A Diretoria será constituída por uma **Diretora Presidente**, uma **Diretora Presidente Adjunta**, **Diretora Administrativa** e **Diretora Administrativa Adjunta**, **Diretora Financeira** e **Diretora Financeira Adjunta**.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art.18º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas par mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a assembleia geral

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez ao mês

Art. 20 – Compete a **Diretora Presidente**

- I - Representar a **AMAP** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com a Diretora Financeira, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **AMAP**;

Art. 21 – Compete a **Diretora Presidente Adjunta**:

- I – Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Diretora Presidente.

Art. 22 – Compete a **Diretora Administrativa**:

- I – Secretaria as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.23 – Compete a **Diretora Administrativa Adjunta**:

- I - Substituir a **Diretora Administrativa** em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.24 – Compete a **Diretora Financeira**:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pela **Diretora Financeira**;
- III – Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro;
- VII – Assinar, com a **Diretora Financeira**, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **AMAP**;

Art.25 – Compete a **Diretora Financeira Adjunta**:

- I – Substituir a **Diretora Financeira** em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo Geral, a sua colaboração a **Diretora Financeira**.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300B20037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art.26 – O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

I – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

Art. 27 – Compete ao Conselho fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretora Financeira, opinando a respeito;

III – Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo único – o conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades das diretoras e conselheiras, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – a instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, onificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A **AMAP** manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO IV – DO PATRIMONIO

Art. 31 – O patrimônio da **AMAP** será constituído por bens moveis imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art.32 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A **AMAP** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 07 de Março de 2025.

Teresina 07 de Março de 2025.

1º Ofício

Silvana Conrado Pinheiro Paz
Diretora Presidente

Antonio José da Paz
Advogado

OAB- 18746

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

Reconheço POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE SILVANA CONRADO PINHEIRO PAZ NO DOCUMENTO ESTATUTO SOCIAL EM TEST. DA VERDADE. DOU PÉ. Teresina/PI, 27/03/2025 14:57:57.

SELO AHU33857 - TYZH CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Keila Passos

Keila Fortes de Passos - Escrevente

Emel. R\$ 7,37 T.J. R\$ 1,47 FEAD. R\$ 0,07 FMADPEP. R\$ 0,07 MP. R\$ 0,46 Selo. R\$ 0,28 Total: R\$ 9,83

VALIDO SOMENTE PARA ESCRITURAS DE CASAMENTO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis - 2ª Zona
Keila Fortes de Passos
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
Notas - Registro de Imóveis
Jaqueline Moraes
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

RCPJ registrado sob o nº 1848 no livro PESSOA JURIDICA nº 07 folhas 176 a 179 em 29/03/2025 10:33:52. Protocolado sob o nº 3135 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº 2 em 13/03/2025. Selo: AHU34080 - T6FW, AHU34081 - GVVV, AHU34082 - DX1K CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Jaqueline Moraes

Jaqueline Moraes de Castro - ESCRIVENTE

Emel. R\$ 112,07 FERMOJUPL R\$ 22,41 FMADPEP R\$ 1,13 FEAD R\$ 1,13 MP R\$ 8,97 Selo: R\$ 1,04 Total: R\$ 148,76





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação de Mulheres Acolhedoras do Piauí – AMAP

Aos 07 dias do mês de Março de 2025 as 16 Horas reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores na Rua Lourival Mesquita N° 2102 Bairro Santa Maria da Codipi nesta cidade de Teresina – Piauí Cep: 64012430, com a finalidade de fundar uma associação de mulheres, que se denominará **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ACOLHEDORAS DO PIAUÍ - AMAP**. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-lo o Sr. Bruno Rodrigues. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Francisco Pereira de Sousa. Logo a seguir o Sr. Presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura do projeto do estatuto, artigo por artigo. Concluído a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, após a sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal que terão mandato de 03 anos, com duração até 2028 e que após aclamação de todos por unanimidade, ficaram assim constituídos: Diretora Presidente: Silvana Conrado Pinheiro Paz, Estado Civil: Casada, Profissão: Auxiliar Administrativa CPF: 039.116.013- 36, RG: 5.034.429, Endereço: Rua Chico Conrado N° 1411, Santa Maria Das Vassouras. Diretora Presidente Adjunta: Grazielle Crystina de Almeida Carvalho, Estado Civil: Casada, Profissão: Auxiliar Administrativa, CPF: 087.344.203-20, RG: 4.526.014, Endereço: Residencial. Parque Brasil II Quadra O Lote 5 Bloco 02 Apt. 203. Diretora Financeira: Raynara Ravena Costa, Estado Civil: Casada, Profissão: Coordenadora de Contratos, RG: 3.449.074, CPF: 059.208.893-92, Endereço: Rua Um, Q K N° 2360, Diretora Financeira Adjunta: Júlia Lima Ribeiro, Estado Civil: Solteira, Profissão: Auxiliar Administrativo, CPF: 068.613.383-89, RG: 3.452.954, Endereço: Rua Francisco Magnólia 1270. Diretora Administrativa: Francisca Maria De Sousa, Estado Civil: Solteira, Profissão: Auxiliar Administrativa, RG: 2.675.991, CPF: 033.446.763-26, Endereço: Rua Afonso Gil Quadra B5 Casa 03 Parque Brasil III. Diretora Administrativa Adjunta: Mayza Ranielle Ferreira da Silva, Estado Civil: Solteira, Profissão: Auxiliar Administrativo, CPF: 055.078.063-73, Endereço: Rua Amadeus Paulo 6176, Santa Maria Da Codipi. Conselheira Fiscal Titular: Aline Carolyn Xavier Da Silva, Estado Civil: Solteira, CPF: 987.250.682-53, RG 4.593.029, Profissão: Auxiliar Administrativo, Endereço: Rua Tenente Araujo, N° 1390, Santa Maria Das Vassouras. 2° Conselheira Fiscal Titular Isnalia

Fao

Silva

Bruno

Francisco

Lu

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Natanielly Alves Fernandes, Estado Civil: Casada, Profissão: Auxiliar Administrativa, CPF: 078.161.083.46, RG: 4.141.225, Endereço: Rua Cadete, Nº 5435, Parque Wall Ferraz II. 3º Conselheira Fiscal Titular: Francisca Das Chagas Costa, Estado Civil: Solteira, CPF: 979.199.423-49 RG: 2.001.084. Profissão: Auxiliar Administrativa, Endereço: Rua Francisco Ribeiro Quadra Q Casa 29 Loteamento Asa Norte. 1º Conselheira Fiscal Suplente: Bruna Rafaela Frota Amaral, Estado Civil: Casada CPF: 662.685.673-15, Profissão: Balconista, Endereço: Rua Francisco Magnólia 1166, Santa Maria. 2º Conselheira Fiscal Suplente: Natalia Kelly da Costa Silva, Estado Civil: Solteira, CPF: 061.707.213-24, RG: 2.902.274, Profissão: Auxiliar Administrativa, Endereço: Av. Poty Velho Vila Magnólia Q E Casa 23, Santa Maria Da Codipi. 3º Conselheira Fiscal Suplente: Clara Maria de Araujo, Estado Civil: Casada, CPF: 511.389.563-68 RG: 4.439.031, Endereço: Avenida. Dr. José De Moura Santos Quadra M Casa 2202. Loteamento Conviver. as demais diretoras serão escolhidos pela Presidente eleita. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes que serão considerados fundadores. O mandato da diretoria e conselho fiscal será de 07 de março de 2025 a 07 de março de 2028.

ESTATUTO CAPÍTULO I-DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art.1º – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ACOLHEDORAS DO PIAUÍ, também designado pela sigla, AMAP, fundada em 07 de Março de 2025 é uma entidade, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Lourival Mesquita Nº 2102 Bairro Santa Maria da Codipi Cep: 64012430. Parágrafo único: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ACOLHEDORAS DO PIAUÍ - AMAP é de abrangência estadual e poderá desenvolver suas atividades em todo território estadual e fora dele.

Art.2º – A AMAP tem por finalidade promover o empreendedorismo, a assistência social, o esporte, a cultura eo acolhimento as mulhres em estado de vulnerabilidade, alem de atuar em defesa dos direitos da mulher, observando todas as nessesidades e agindo de forma eficaz nos problemas encontrados.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a AMAP não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Art.4º – A AMAP poderá ter um Regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a AMAP poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. A saber: Parágrafo 1º – DIRETORIA DE ARTE E CULTURA: Compete: Cultivar, criar, estimular,





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



promover e preservar as manifestações artísticas e culturais locais. Promover mais oportunidade de acesso ao teatro, à música, à literatura, à dança, às artes visuais, ao cinema e vídeo, ao folclore, a arte e festas populares e demais segmentos da cultura. Promover eventos culturais. Articular junto aos órgãos públicos culturais, municipal e estadual, uma atenção especial à cultural de nossa região. Parágrafo 2º-DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO: Compete: Articular e promover a imagem de nossa entidade através dos meios de comunicação como: televisão, rádio, banners, outdoors, redes sociais, etc. Registrar todos os momentos marcantes de nossa entidade como: eventos, atividades, projetos, etc., através de fotos e vídeos. Alimentar o site, Facebook, e e-mail de nossas entidades. Promover os eventos de nossa entidade, com uma boa divulgação. Planejar o desenvolvimento junto às demais diretorias peças publicitárias definindo seu conteúdo e seu público-alvo. Dar suporte às demais diretorias nas divulgações e seus respectivos eventos, elaborando, planejando e divulgando. Parágrafo 3º - DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: Compete: Garantir os direitos da prevenção e proteção social ao cidadão da região local. Promover ações de cidadania em atendimento de famílias carentes. Buscar atuar na defesa e garantir os direitos da cidadania e lazer pela melhoria continuada na quantidade dos serviços prestados na área social. Promover campanhas solidárias que ajudem as famílias carentes. Fazer visitas e acompanhamentos às famílias carentes de nossa região com o apoio de um assistente social. Articular junto a rede de assistência social municipal e estadual uma atenção especial às famílias carentes de nossa região. Parágrafo 4º- DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO: Compete: Fomentar o empreendedorismo, especialmente entre as mulheres, visando à sua promoção econômico-social. Desenvolver pesquisas e estatísticas relacionadas aos seus objetivos, procedendo, para tanto, a coleta de dados pertinente, fornecer consultoria específicas, sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento econômico e social e ao combate à pobreza. Realizar cursos e outros eventos com objetivo de promover transformações sociais, instituir, promover e gerir, eventualmente em parceria com outras instituições. Atuar como entidade aceleradora voltada exclusivamente para o empreendedorismo. Parágrafo 5º - DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER: Compete: Oferecer a população de forma gratuita, eventos e programas de esporte e lazer, viabilizando a prática esportiva como direito do cidadão. Atuar no auxílio ao esporte amador de nossa região, o incentivo aos esportes de auto rendimento e prática esportiva como alternativa de lazer influenciando a promoção da saúde pública. Promover





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



eventos e competições desportivas. Incentivar a prática do esporte, especialmente entre jovens e crianças. Difundir a prática do esporte e lazer em nossa região. Promover uma copa de futebol entre os bairros de nossa região para uma integração geral entre todos. Criar escolinha esportiva de apoio à criança, ao jovem e adolescente. Cobrar e articular junto ao poder público municipal e estadual uma atenção especial e o apoio para a promoção do esporte e lazer em nossa região. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – Destituir os administradores; III – Apreçar recursos contra decisões da diretoria; IV – Decidir sobre reformas do Estatuto

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art.6º- A AMAP é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. Art.7º - Haverá as seguintes categorias de associados: 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação; 2)– Beneméritos aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação. 3)–Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral; 4)– Contribuintes, os que pegarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria. Art.8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – Votar e ser votado para os cargos eletivos II – Tomar a parte nas assembleias gerais. Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. Art.9º São deveres dos associados: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – Acatar as determinações da Diretoria. Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesas. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral. Art.10º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO** Art.11º – A AMAP será administrado por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. Art.12º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art.13º – Compete a assembleia Geral: IV –Conceder o título de associados benemérito e honorário por proposta da diretoria; Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33; VII – Aprovar as contas; I IX – Aprovar os segmentos internos. Art.14º – A assembleia geral realizar-se á ordinariamente, ao menos uma vez por ano





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



para: I – Appreciar o relatório anual da Diretoria; II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal Art.15° – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I – Pela presidente da Diretoria; II – Pela Diretoria; III – pelo Conselho Fiscal IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais. Art.16° – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias. Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com 30 minutos de tolerância, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial. Art.17° – A Diretoria será constituída por um Diretora Presidente, Diretora Presidente Adjunta, Diretora Administrativa, Diretora Administrativa Adjunta, Diretora Financeira e Diretora Financeira Adjunta. Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art.18° - Compete à Diretoria: I – Elaborar e executar programa anual de atividades; II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas par mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – Contratar e demitir funcionários; VI – Convocar a assembléia geral Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez ao mês Art. 20 – Compete a Presidente I –Representar a AMAP ativa a passivamente, judicial e extrajudicialmente; II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – Convocar e presidir a Assembleia Geral; IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – Assinar, com o Diretora Financeira, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AMAP; Art. 21 – Compete a Vice-Presidente: I – Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos. II Assumir o mandato, em caso da vacância, até o seu término; III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Diretora- Presidente. Art. 22 – Compete a Diretora Administrativa: I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art.23 – Compete a Diretora Administrativa Adjunta: I –Substituir a Diretora Adiministrativa em suas faltas ou impedimentos, II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino; III – Prestar, de modo geral a sua colaboração a Diretora Administrativa. Art.24 – Compete a Diretora Financeira: I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II – Pagar as





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



contas autorizadas pela Presidente: III – Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao Financeiro; VII – Assinar, com a Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AMAP; Art.25 – Compete a Diretora Financeira adjunta: I – Substituir a Diretora Financeira em suas faltas ou impedimentos; II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – Prestar, de modo Geral, a sua colaboração a Diretora Financeira. Art.26 – O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral. I – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria. II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 27 – Compete ao Conselho fiscal: I – Examinar os livros de escrituração da entidade; II – Examinar o balancete semestral apresentado pela diretora financeira, opinando a respeito; III – Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados. IV – Opinar sobre a aquisição de bens. Parágrafo único – o conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 28 – As atividades das diretoras e conselheiras, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 29 – a instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 30 – A AMAP manter-se através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. CAPITULO IV – DO PATRIMONIO Art. 31 – O patrimônio do AMAP será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. Art.32 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou entidade pública, de fins idênticos ou semelhantes. CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33 – A AMAP será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 07 de Março de 2025.


1º Ofício

Francisco Pereira de Souza - 025.679.153-89
 Bona Favores - 067.381.703-27
 Silvana Conrado Pinheiro Paz
 GRASILE CRISTINA DE ALMEIDA CARVALHO
 Raynara Raimunda Costa
 Natalio Kelly da Costa Silva
 Emerson Maria da Silva
 Gabriel Matomelly Alves Fernandes
 Ana Carolina Brito da Silva
 Francisco das Chagas Costa
 Daniel Marcos de J. Araújo
 Ana Bezerra de Sousa Araújo
 Mayra Ranielle Ferreira da Silva
 Julia Lorna Ribeiro
 Bryna Rafaela Frota Amaral
 Patrícia Rodrigues da Silva



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis - Atas - Tabelas e Documentos - Pessoa Jurídica

Averçado sob o nº AV-1-1845 no livro PESSOA JURÍDICA nº 37 em 29/05/2025 10:57:31. Protocolado sob o nº 3135 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 13/05/2025. Belo: AHU34094 - OHX6, AHU34095 - UBM0 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Jaqueline Moraes de Castro - ESCRIVENTE


Emc: R\$ 123,01 FERMO JUI R\$ 24,81 MP R\$ 987 FMA DPEP R\$ 1,26 FEAD R\$ 1,26 Belo: R\$ 1,82 Total: R\$ 161,91

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis - Zona
 Jaqueline Moraes de Castro
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Teresina - Piauí

Jaqueline Moraes

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis - Atas - Tabelas e Documentos - Pessoa Jurídica

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE SILVANA CONRADO PINHEIRO PAZ NO DOCUMENTO ATA DE FUNDACÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE, EM TESTEMUNHO DA VERDADE, DOU PE. Teresina/PI, 27/05/2025 14:58:38. BELO AHU33859 - PATZ CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Keila Fontinele Passos

Keila Fontinele Passos - Escrivente

Emc: R\$ 7,37 TJ R\$ 1,47 FEAD R\$ 0,07 FMA DPEP R\$ 0,01 MP R\$ 0,68 Belo: R\$ 0,26 Total: R\$ 9,83

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis - Zona
 Keila Fontinele Passos
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Teresina - Piauí





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.